

LEI 992/12

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da área que especifica)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, necessário à implantação da Rede Coletora de Esgotos Vicente Nunes – Faixa 02, integrante do sistema de saneamento desta Cidade de Nazaré Paulista, do imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias de propriedade de Espólio de Vitalina Maria do Espírito Santo e Outros e tendo como compromissário Jair José dos Santos, transcrição 12.570 do C.R.I. de Atibaia - Cadastro SABESP nº 0132/634, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP de referência Cad.009/09-MNE e respectivo memorial descritivo constante do cadastro supramencionado, a saber: “Faixa de terra situada no Bairro Vicente Nunes, Município de Nazaré Paulista, pertencente à transcrição nº 12.570 do C.R.I. de Atibaia-SP e representada no desenho SABESP nº CAD 009/09 – MNE, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto “29”, situado na divisa da propriedade de Ariovaldo Fernandes de Barros, distante 178,17m do alinhamento predial dos imóveis da Avenida Joaquim Avelino Pinheiro; daí, segue com azimute de 294º53’12” e distância de 24,234m até o ponto “36”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 279º32’12” e distância de 63,67m até o ponto “37”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 305º46’20” e distância de 14,84m até o ponto “38”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 340º04’32” e distância de 29,29m até o ponto “39”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 354º39’54” e distância de 37,48m até o ponto “40”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 318º40’31” e distância de 6,40m até o ponto “41”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 285º26’40” e distância de 12,25m até o ponto “42”, situado na Avenida Joaquim Avelino Pinheiro; daí, segue pela Avenida Joaquim Avelino Pinheiro com azimute de 26º16’28” e distância de 5,20m até o ponto “43”, situado junto a um córrego; daí, deflete à direita e segue margeando o córrego na distância de 177,17m até o ponto “30”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 115º04’54” e distância de 5,23m até o ponto “29”, início desta descrição, confrontando em toda a extensão com área da mesma propriedade e encerrando uma área de 978,62m².”

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º e respectivas benfeitorias são necessárias à implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Nazaré Paulista, composto pela Rede Coletora de Esgotos Vicente Nunes, Faixa 02.

Artigo 3º - Ficará a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - Todas as despesas com a desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, bem como para a regularização da área descrita, correrão por conta de verbas próprias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nada restando de responsabilidade financeira ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de agosto de 2012

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal